



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 03-URG - 7ª Procuradoria de Contas

Manaus, 20 de março de 2020.

URGENTE

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em razão do contexto pandêmico com casos registrados no Estado, o plano Estadual de Contingência, os Decretos estaduais de emergência (Decreto 42.061 e Decreto nº 42.063), assim como considerando o disposto na Lei n. 6265/75 (arts. 12 e 13) e na Lei 13979/20, requisitamos informações e justificativas, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas), por e-mail, de forma simplificada**, sobre possíveis medidas locais no sentido de:

1. suspensão das aulas das escolas públicas e privadas e serviços públicos não essenciais;
2. Plano de contingência local (para controle de risco epidemiológico, assistência aos doentes, abrigos a vulneráveis, garantia de abastecimento e de serviços essenciais);
3. Limitação a reunião e a concentração de pessoas e aglomerações com medidas de isolamento social e adiamento/suspensão de festas e de eventos em lugares fechados;
4. Medidas para evitar proliferação do vírus em transporte coletivo e espaços públicos e concentração de pessoas tais como mercados e feiras;
5. Ações sanitárias e de controle em terminais rodoviários e aquaviários locais;
6. Declaração de emergência e autorização e abertura de créditos extraordinários para enfrentamento do perigo epidemiológico.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas

À EXMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
DENISE DE FARIAS LIMA

Av. Getúlio Vargas, 120-212, Itapiranga - AM, 69120-000
NESTA